



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PL 1416 2004

(Da Deputada Eliana Pedrosa)

03/08/04  
Assessoria da Planário

03/08/04  
AEO e CCJ

**Concede isenção do ICMS na aquisição de motos por piloto de competição local e dá outras providências.**

Paulo Roberto Calmon dos Santos  
Chefe da Assessoria da Planário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

decreta:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, as motos de até 500 cilindradas, produzidas no país, quando adquiridas por pilotos para competição, os quais, comprovadamente, sejam filiados à Federação dos Motociclistas no Distrito Federal há pelo menos dois anos e que neste período estejam participando de corridas.

§ 1º – O benefício previsto neste artigo somente poderá ser utilizado uma vez em cada período de dois anos.

§ 2º - O disposto do parágrafo anterior não será exigido em caso de sinistro em que ocorra a destruição total da motocicleta, comprovada por perícia técnica ou realizada pelo departamento de trânsito local.

Art. 2º A Secretaria de Fazenda do Distrito Federal fará prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos estabelecidos no artigo anterior para obter a isenção.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1416/04  
Fis. N.º 04 RITA

03/08/04

Art. 3º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer equipamentos acessórios da moto adquirida.

Art. 4º A alienação da moto adquirida sob o amparo desta Lei a pessoa que não preencha as condições contidas no art. 1º, antes do decurso de dois anos, contados da data de sua aquisição, implicará no pagamento, pelo alienante, do imposto dispensado e demais cominações legais, inclusive de caráter penal, previstos na legislação própria.

Art. 5º O incentivo de que trata o art. 1º fica condicionado à aprovação de convênio proposto pelo Poder Executivo ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 6º O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA não incidirá no exercício em que ocorrer a compra da moto.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de trinta dias, o disposto nesta Lei.

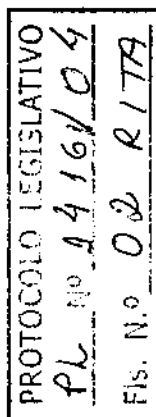
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica em seu art. 254 estabelece que é dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não formais, como incentivo à educação, promoção social, integração sócio-cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.

Estabelece ainda, no capítulo do turismo, que o Poder Público promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento sócio-econômico e de afirmação de valores culturais, cabendo ao Distrito Federal definir a política de turismo,



dentre elas, aquela que incremente a atração de geração de eventos turísticos.

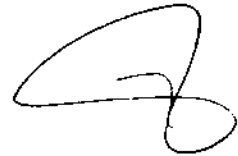
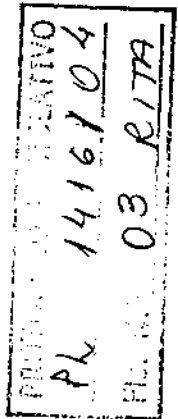
O campeonato de motociclismo realizado anualmente no Distrito Federal vai ao encontro desses preceitos de nossa Lei Orgânica, já que ele, apesar do pouco apoio recebido do Poder Público, tem se tornado uma atração turística local, recebendo visitantes das mais longínquas cidades brasileiras e contribuindo para a integração sócio-cultural.

Mesmo com o pouco apoio recebido e as dificuldades financeiras para participar desse tipo de competição, vários pilotos têm se sobressaído no cenário nacional inclusive com conquista de campeonato nacional na categoria 125 CC.

O incentivo estabelecido nesta proposta poderá gerar uma demanda maior por motocicletas, gerando empregos diretos e indiretos no saturado mercado de trabalho, bem como contribuir para que jovens tenham uma ocupação profissional.

Não podemos esquecer ainda que, nesta atividade, o desgaste da motocicleta bem como sua reposição mais rápida de peças e pneus, deixa ao praticando desse esporte uma despesa ainda maior com a sua manutenção, já que o estrago do equipamento é bem maior do que aqueles utilizados somente para passeio ou lazer.

A renúncia fiscal resultante da aplicação da proposta é insignificante quando comparado com os benefícios que a medida trará para o turismo e para o mercado de motos. Contudo, para cumprimento no disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, estimamos em R\$ 207 mil a renúncia do ICMS com o IPVA, cobrindo um período de dois anos, considerando-se a aquisição de trinta motos para cada categoria de 125, 250 e 500 CC.



Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

  
Deputada **ELIANA PEDROSA**

PROTÓTIPO LEGISLATIVO  
PL 1416/04  
FIG. Nº 04 RITA